



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE TAQUARANA

LEI Nº 794/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Altera a redação do Art. 30. da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Art. 30. da Lei nº 297, de 27 de agosto de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 30. Fica estabelecido, a título de subsídio pelo desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, e nos anos subsequentes, será corrigido anualmente pelo índice que for concedido ao salário mínimo nacional, tendo também o Conselheiro Tutelar direito a férias anuais remuneradas acrescidas de um terço de seu salário, da gratificação natalina no valor da remuneração do mês de dezembro e licenças (para tratamento de saúde por 15 dias e a partir disso de acordo com a junta médica do Município, licença maternidade 120 dias e paternidade 8 dias).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Taquarana, 03 de abril de 2024.


GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito do Município de Taquarana/AL